



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

CEP 35.156-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n° 37 de 30 de junho de 1.997 ✓

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR LINHAS DE ÔNIBUS MUNICIPAL".

O Povo do Município de Periquito, MG, por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

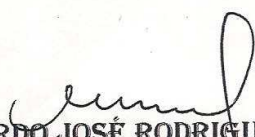
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir Linhas de Ônibus, no âmbito do município.

Art. 2° - O Prefeito Municipal, através de decreto regulamentará, além do trajeto, a forma de utilização das linhas referidas no artigo anterior, obedecendo os princípios contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e principalmente a Lei 8.666/93.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Periquito, MG, 30 de junho de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal